



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade n.º 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: MAB REFEIÇÕES LTDA, empresa com sede na Av. Doutor Rinaldo de Pinho Alves, n.º 2680, Paratibe, CEP 53411000, Paulista/PE, inscrita no CNPJ n.º 26.236.863/0001-56, representada neste ato, pelo Sr. Sidney Crepaldi, inscrito no CPF sob n.º 069.830.318-06.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de Fornecimento de Refeições Transportadas para atender às demandas da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA Imbiribeira, Recife/PE mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente Contrato o Fornecimento de refeições, aos prepostos, empregados e prestadores de serviço da **CONTRATANTE**, produzidas sob a responsabilidade da **MAB REFEIÇÕES LTDA**, dentro dos mais rígidos padrões de qualidade e higiene, conforme as cláusulas contidas no presente instrumento e o descrito abaixo:

Parágrafo primeiro - A execução do objeto caracteriza-se pelo Fornecimento de Refeições, aos prepostos, empregados e prestadores de serviço da **CONTRATANTE**, em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da refererida UPA e aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo - As refeições deverão ser disponibilizadas para distribuição em caixas térmicas HOTBOX na Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA Imbiribeira, Recife/PE, no horário das 06h00 para o desjejum, 11h00 para o almoço e 18h30 para a ceia, em cadadia de fornecimento.

Parágrafo terceiro - As refeições fornecidas, guarnições e complementos, bem como a gramatura na preparação dos alimentos deverão estar sempre de acordo com a previsão dos cardápios devidamente elaborados por profissional de nutrição e previamente definidos entre as partes em periodicidade quinzenal.

Parágrafo quarto - Fica assegurado à **CONTRATANTE** a alteração do cardápio,

R. Souto

[Handwritten signature]



GEST3O EM SAUDE

respeitada a especificaça3o de fornecimento de refeic3o anexa ao contrato. No prazo m3ximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do card3pio, a **CONTRATANTE** poder3 sugerir 3 **MAB REFEIÇ3ES** alteraç3es do card3pio, que ser3o avaliadas e negociadas entre as partes.

Par3grafo quinto - A execuç3o do presente instrumento 3 vinculada 3 vig3ncia do Contrato de Prestaça3o de Serviç3os de n3 003/2021, firmado entre o SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO e a Associaç3o de Proteç3o a Maternidade e Inf3ncia Uba3ra - S3 Gest3o em Saude, Organizaç3o Social contratada para Gest3o, Planejamento, Operacionalizaç3o e Execuç3o das aç3es e serviç3os de saude da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho - UPA Imbiribeira, Recife/PE.

Cl3usula 23a - A **CONTRATADA** atuar3 com absoluta independ3ncia t3cnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidades de Saude, mediante colaboraç3o entre as partes contratantes.

SEÇ3O II DO VALOR

Cl3usula 33a - O valor unit3rio devido 3 **MAB REFEIÇ3ES** por refeic3o efetivamente fornecida ser3 faturado de acordo com a tabela que segue, garantindo o consumo m3nimo di3rio pr3-estabelecido entre as partes:

Refeic3o	Unidade de medida	Quantidade m3nima di3ria	Valor
Desjejum paciente	unidades	10	R\$ 7,00
Desjejum colaboradores	unidades	40	R\$ 2,50
Almoç3s pacientes	unidades	10	R\$ 10,50
Almoç3s colaboradores	unidades	70	R\$ 10,50
Ceias pacientes	unidades	10	R\$ 8,50
Ceias colaboradores	unidades	30	R\$ 8,50
Suco sem açucar	Litros	5	R\$ 2,60
Suco com açucar	Litros	20	R\$ 2,70

P. Dutra

Par3grafo primeiro - 3 parte integrante do presente contrato o Anexo I - Composiç3o e gramagem alimentar.

Par3grafo segundo - As partes CONTRATANTES concordam em rever as condiç3es estabelecidas no presente contrato, quando, comprovadamente, as alteraç3es supervenientes na conjuntura s3cio-econ3mica vierem a afetar as condiç3es definidas no presente instrumento.





GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO III DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 5ª - O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único - Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo **CONTRATADO**.

Cláusula 7ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO IV DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Parágrafo Primeiro - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de nº 003/2021 firmado entre o **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ensejará a rescisão do presente contrato, imediatamente, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO** ou pagamento de multa.

P. Diniz



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Segundo - Na hipótese de renovação do Contrato de n.º 003/2021 firmado entre o CONTRATANTE e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o contrato será renovado automaticamente por igual período.

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO V DA RESCISÃO

Cláusula 10ª - Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o

P. Dutra



GESTÃO EM SAÚDE

contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 11ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 12ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 13ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo contratual previsto neste contrato.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

Cláusula 14ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

P. Dutra

SEÇÃO VI

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 15ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 20ª Independentemente das demais obrigações assumidas neste instrumento pela CONTRATADA, esta deve ainda:

- a) Apresentar no final do mês à CONTRATANTE, para sua conferência e assinatura o relatório de fornecimento de refeições, emitidos para efeito de controle;
- b) Manter em perfeito estado de higiene/conservação e limpeza, todas as instalações do refeitório da CONTRATANTE, inclusive móveis postos a sua disposição, os quais, serão devolvidos em perfeito estado, no caso de rescisão contratual por iniciativa de qualquer uma das partes.
- c) Utilizar mão-de-obra devidamente registrada, assumindo a integral e exclusiva responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas de seus prepostos e/ou empregados que atuam ou que venham a atuar na execução do objeto deste contrato ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade da CONTRATANTE sobre tal matéria;
- d) Manter e repor nas instalações da CONTRATANTE todo material/equipamento para atendimento das refeições, inclusive pratos, mesas e cadeiras, copos e demais utensílios. Fornecer os gêneros alimentícios, pessoal de serviço em número adequado para o atendimento durante as refeições e posterior limpeza, manter supervisão técnica e nutricional, e tudo o mais que se fizer necessário dentro dos padrões de higiene, segurança, e confiabilidade necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- e) Transportar as refeições acondicionadas em caixas térmicas que mantêm a temperatura, em veículos fechados revestido de material liso, resistente, impermeável, atóxico e lavável, manter o veículo desinfectado.
- f) Não transportar junto com alimentos qualquer substância que possa contaminá-los ou corrompê-los, nem os colocar diretamente no piso do veículo.
- g) Cumprir com os horários fixados neste contrato.
- h) Comprovar, quando solicitado, o registro e regularidade de seu(s) nutricionista(s) envolvido(s) na prestação dos serviços, junto ao Conselho Regional.
- i) Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e crachás de identificação a todos os seus funcionários nas dependências da CONTRATANTE.

P. Dulce

Cláusula 21ª – independentemente das demais obrigações assumidas neste instrumento pela Contratante, esta deve ainda:

- a) se responsabilizar pelo fornecimento, pagamento de taxas e tarifas referentes à água, energia elétrica, dedetização e desratização do restaurante/refeitório.
- b) Colocar à disposição da CONTRTADA as áreas necessárias para as atividades e fornecimento de alimentação em condições compatíveis com as exigidas pelas autoridades sanitárias, trabalhistas e de segurança; mantê-las em bom estado de conservação; providenciar os alvarás exigidos por lei.





GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO IX CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 22^a - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 23^a - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 24^a - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO X DO FORO





GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 25ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Recife, comarca de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de Julho de 2021.

Yugau Saige Montano
CONTRATANTE
Sidney Cepaldi
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Bruno Yonaha
NOME: BRUNO YONAHA CEREALDI
CPF: 097.380.034-82

Vivian Figueiredo
NOME: Vivian Figueiredo
CPF: 019.395.835-00
Assistente Administrativo
S3 Gestão em Saúde

P. Dutra



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

PADRÃO ALIMENTAR E GRAMAGENS IN NATURA

* TIPO DE ALIMENTO:

Carne Bovina

P/ assar	150g
P/ grelhar	150g
P/ cozido	150g
Móida	150g
Charque	150g
Paneladas	150g

Carne de Aves

Peito c/ osso	200g
Coxa/sobrecoxa	200g
S/osso	150g

Peixes

Filé	150g
Postas	200g

- OUTROS

Doce	50g
Charque	150g
Macarrão	60g
Arroz	100g
Feijão	70g
Legumes Cozidos	50g
Verduras Cruas	50g
Frutas	50g

P. Dulra

